



Publicado em Placar

Em 24/05/2000

Silvânia Reis

Silvânia dos Reis Silva
Chefe de Divisão de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa - Mat. 13888
Assessoria Municipal de Palmas/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Revogado: Decreto nº 912, de 8.12.05
DECRETO N.º 83, de 24 de maio de 2000;

"Dispõe sobre o Regulamento das Feiras Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I e da alínea "e", do inciso X, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município e no Código de Posturas do Município de Palmas, instituído pela Lei 371, de 04 de novembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos feirantes e de oferecer às pessoas que freqüentam semanalmente as feiras um ambiente saudável

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de uma ação conjunta das Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Saúde e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas regulamentares aplicáveis às Feiras do Município de Palmas, de acordo com as diretrizes estabelecidas no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
PREFEITO DE PALMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO ao Decreto n.º 83, de 24 de maio de 2000.

REGULAMENTO DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Compete ao Município através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria da Saúde e Secretaria do Abastecimento, a administração e fiscalização das feiras municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente se fará representar em todas as feiras por um servidor designado por ato do Secretário.

Art. 2º As atividades realizadas nas feiras serão fiscalizadas pelas Secretarias Municipais, dentro de suas respectivas responsabilidades e observado o seguinte:

I - a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**, doravante denominada simplesmente (SEMOUMA), é responsável pela administração dos espaços físicos, manutenção da infraestrutura, cadastramento dos feirantes, autorizações de uso dos espaços físicos e aplicação das sanções cabíveis na área de sua competência;

II - a **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente (SEMUS), é responsável pelas ações de vigilância sanitária preventiva, nas áreas de alimentação e saúde dos feirantes, através do *Programa Saúde nas Feiras*, desenvolvimento de inspeção à higiene do ambiente e aplicação das sanções cabíveis na área de sua competência;

III - a **Secretaria Municipal de Abastecimento**, doravante denominada simplesmente (**SEMAB**), é responsável pelas tarefas de inspeção e re-inspeção dos produtos de origem animal, oferecidos nas feiras, observado o disposto na Lei n.º 803/___ e em seu Regulamento - Decreto Normativo n.º 14/____ e aplicação das sanções cabíveis na área de sua competência.

DA LIMPEZA

Art. 3º Nos dias normais da semana a conservação e limpeza dos sanitários, área coberta e pátios das feiras, será feita pela (**SEMOUMA**).

§ 1º Nos dias de feira, a limpeza geral será efetuada no dia anterior, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, e a manutenção da limpeza se fará durante todo o horário de funcionamento.

§ 2º Após a realização da feira, será feita uma limpeza geral, a partir das 14:00 horas, por uma empresa contratada para este fim.

§ 3º Todo e qualquer feirante que não colaborar com a limpeza da feira fica sujeito a notificação por duas (02) vezes e na terceira será multado pelo Encarregado em vinte (20) UFIR, tendo também sua "permissão de uso" suspensa por ato do Sr. Secretário de Obras, por trinta (30) dias.

DA VIGILÂNCIA

Art. 4º A vigilância das feiras é de competência da Guarda Metropolitana de Palmas.

DOS HORÁRIOS

Art. 5º O horário de funcionamento das feiras será em dois períodos:

I - Primeiro período, que abrange o horário das 18:00 às 03:00 horas, quando estará em funcionamento o setor de alimentação e artesanato.

II - Segundo período, que se inicia as 3:00 horas, encerrando-se as 13:00 horas, quando estarão em funcionamento todas as atividades permitidas na feira.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana, juntamente com o Encarregado da Feira e demais Auxiliares, fiscalizará o cumprimento rigoroso dos horários pré estabelecidos, de entrada e saída de mercadorias.

Art. 6º O horário de entrada e saída de veículos/mercadorias nas feiras, terá início a partir da 18:00 horas do dia anterior à realização da feira e encerrará até no máximo às 6:00 horas do dia da feira.

§ 1º Os feirantes deverão estacionar seus veículos em locais pré- determinados pela (SMOUMA), até às 06:00 horas do dia da feira;

§ 2º Os feirantes que mantêm os produtos nas carrocerias dos veículos, também deverão obedecer o horário pré- estabelecido para estacionamento de seus veículos, em local pré- determinado, conforme credenciamento.

§ 3º A (SMOUMA) fixará em local visível o quadro de horários de entrada e saída dos produtos.

DOS MÓDULOS/BOXES

Art. 7º Os Módulos/Boxes que serão utilizados na área coberta e na área externa das Feiras, observada sua destinação, terão as seguintes dimensões:

I – modulo/boxe destinado ao comércio de hortifrutigranjeiros, cereais, carnes e alimentação, dimensão padrão de: (1.00 x 1.00) metros;

II – módulo/boxe destinado ao comércio de confecções e bijuterias, dimensão padrão de: (1.50 x 2.00) metros;

III – módulo/boxe destinado a ocupação por camioneta ou grandes volumes, dimensão padrão de: (2.5 x 5.00) metros.

IV – módulo/boxe destinados a ocupação por caminhão, dimensão padrão de: (4.0 x 10.00) metros;

§ 1º De acordo com a necessidade de ocupação, constatada pela Administração, poderá ser autorizada a utilização os módulos/boxes com até três (03) módulos de dimensão padrão, ou seja: (1.00 x 3.00) metros, nunca variando a largura, pelos comerciantes de hortifrutigranjeiros, cereais, carnes e alimentação.

§ 2º De acordo com a necessidade de ocupação, constatada pela Administração, poderá ser autorizada a utilização de até 2 (dois) módulos/boxes, pelos comerciantes de confecções e bijuterias.

Art. 8º Os módulos / boxes destinados à venda de produtos de origem animal (carnes, peixes, queijos, etc.), serão padronizados e fornecidos pela (SMOUMA), contendo adesivos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Parágrafo único. Os boxes de carne e alimentos deverão ser forrados com polietileno, para que não haja contaminação dos alimentos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização das Feiras, em dias de atividades, será feita pela (SMOUMA), (SEMUS) e (SEMAB), através de:

- I - 02 (dois) Agentes de Inspeção Sanitária da (SEMAB);
- II - 01 (um) Médico Veterinário da (SEMAB);
- III - 02 (dois) Agentes da Vigilância Sanitária da (SEMUS);
- IV - Representantes dos Órgãos Estaduais e Federais competentes.

Parágrafo único. As notificações da (SEMAB), quanto ao cumprimento das Normas Sanitárias, serão elaboradas em três (03) vias, com a seguinte destinação:

- I - primeira via, do feirante notificado;
- II - Segunda via, "Servidor da (SMOUMA)", para as providências cabíveis; e
- III - terceira via, arquivo da (SEMAB).

Art. 10. Os atos relacionados às vistorias da (SEMUS), serão elaborados obedecendo às Instruções Administrativas Internas da mesma.

Art. 11. Os Servidores responsáveis pela fiscalização, poderão pleitear apoio logístico às ações de fiscalização sanitária e manutenção da ordem à Polícia Militar.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DOS FEIRANTES

Art. 12 Para requerer sua habilitação, o feirante deverá, comparecer à (SEMOUMA), apanhar um formulário padrão, destinado aos feirantes, preenchê-lo e dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura, para protocolizar seu pedido, com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão fornecido pela (SEMOUMA), devidamente preenchido;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - atestado de saúde;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - cópia do título de eleitor e do comprovante de votação;
- VI - certidão negativa de Tributos Municipais e Estaduais;
- VII - comprovante de residência no Município de Palmas;
- VIII - 02 (duas) fotos 3X4.

Parágrafo único. A SEMOUMA, após análise dos documentos, fornecerá ao feirante um crachá contendo: seu nome, sua foto, seus números de seu CPF e RG, e o número de seu boxê.

Art. 13. Para iniciar seus trabalhos na Feira, os feirantes deverão portar os seguintes documentos:

- I - autorização e crachá, expedidos pela (SEMOUMA);
- II - adesivos da 9SEMUS) e da (SEMAB), para o comércio de produtos de origem animal.

CAPÍTULO III DAS NORMAS SANITÁRIAS

Art. 14. Todos os gêneros alimentícios e bebidas, deverão:

- I - ser adequadamente acondicionados, de modo a evitar contaminação de qualquer natureza.
- II - ser servidos para consumo, em copos, pratos e talheres descartáveis.

Art. 15. Os peixes e demais produtos aquáticos deverão ser acondicionados em caixas de isopor, em perfeito estado de conservação, com uma cobertura de gelo; ter origem conhecida e certificado de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 16. Os queijos deverão ser embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de isopor, ter origem conhecida e certificado de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 17. O mel e seus congêneres deverão ter origem conhecida e certificado de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 18. Os feirantes são obrigados a respeitar a Legislação Sanitária, o Código de Posturas do Município de Palmas, as normas específicas baixadas pela Saúde Pública e pela Secretaria de Abastecimento, e ainda:

I - a manter as superfícies dos expositores, depósitos e exposição de alimentos, perfeitamente limpos e renovados periodicamente;

II - solicitar a vistoria da (SEMUS) para produtos de origem vegetal, no local de fabricação ou produção quando se tratar de produtos alimentícios caseiros;

III - requer a vistoria da (SEMAB) para produtos de origem animal, no local de fabricação ou produção e, em casos de animais abatidos apresentar o Certificado de Inspeção Sanitária expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal;

IV - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da Feira, no decorrer dos trabalhos.

V - manter seu boxe de trabalho, em perfeito estado de higiene e limpeza, dentro das normas sanitárias.;

VI - apresentar-se, juntamente com todos as pessoas que estiverem trabalhando em seu boxe, em perfeito estado de higiene e limpeza, dentro das normas sanitárias;

VII - controlar o som dos aparelhos sonoros, que estiverem sendo testados, para que nunca ultrapasse a 65 (sessenta e cinco) decibéis;

IX - utilizar o boxe apropriado à sua atividade, observando sempre o modelo padrão da Prefeitura.

Art. 19. No interior da feira não é permitido uso de torneiras, tambores com água, mangueiras, etc..

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 20. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos constantes do Código de Posturas do Município - Lei 371/92, demais legislações aplicáveis, dos dispositivos deste Regulamento e dos seguintes dispositivos:

- I - vender produtos fora do grupo específico, sem autorização;
- II - colocar ou expor mercadorias fora dos limites de seu boxe ou área;
- III - desacatar Servidores da Fiscalização ou Administração, no exercício de suas funções ou em razão delas, bem como a outros feirantes;
- IV - resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a Servidores competentes para executá-lo;
- V - utilizar para embalagem de mercadorias, papéis impressos, papéis usados, ou qualquer outro, que contenham substâncias químicas prejudiciais a saúde;
- VI - ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de seu módulo/boxe;
- VII - prestar declarações ao Agente Fiscalizador, que não correspondam a verdade;
- VIII - deixar de zelar pela conservação e higiene de seu módulo ou boxe;
- IX - deixar de exibir sempre que solicitada, a documentação, exigida para o exercício de sua atividade;
- X - faltar por mais de três (03) vezes consecutivas à realização da feira, sem apresentar justificativa legal e por escrito;
- XI - utilizar serviços de alto falante no interior e entorno da feira.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 21. Os feirantes que infringem as disposições deste Regulamento estão sujeitos as sanções abaixo descritas, aplicáveis isoladas ou conjuntamente pela Fiscalização e ou Administração da Feira:

I – advertência /notificação – na primeira vez que cometer uma infração;

II - auto de Infração (com multa) - na segunda vez que cometer uma infração;

III - suspensão da atividade comercial (por 30 (trinta) dias), na terceira vez que cometer uma infração;

IV - cancelamento de licença de funcionamento – quando cometer pela quarta vez uma infração.

§ 1º A Advertência/Notificação será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo deste regulamento.

§ 2º O feirante que houver sido advertido/notificado, pela terceira vez, terá sua atividade comercial suspensa por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As infrações inerentes as atividades das feiras livres, o cancelamento da licença de funcionamento e os casos omissos neste regulamento encontram-se amparados pelo Código de Postura do Município, instituído pela Lei n.º 371/92; pela Lei Federal n.º 6.437 de 20.08.77 e Lei Estadual n.º 680 de 02.12.98.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 24 de maio de 2000.

Manoel Odor Rocha
Prefeito de Palmas

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

art. 1º ao 11 - páginas 1 a 5

- 1 - da Limpeza
- 2 - da Vigilância
- 3 - dos Horários
- 4 - dos Módulos/Boxe
- 5 - da Fiscalização

art. 3º - pág. 3
art. 4º - pág. 3
art. 5º e 6º - pág. 3 e 4
art. 7º e 8º - pág. 4 e 5
art. 9º ao 11 - pág. 5

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO DO FEIRANTE

art. 12 e 13 - página 6

CAPÍTULO III – DAS NORMAS SANITÁRIAS

art. 14 a 19 - páginas 6 a 8

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES

art. 20 - página 8

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

art. 21 - página 9

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 22 e 23 - página 9
